



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 3.771/2012

Nº 3

O Art. 4º do Projeto de Lei nº 3.771, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A título de aumento real serão aplicados o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurado pelo IBGE, para o segundo ano anterior ao reajuste, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar um ganho real de 2% para o salário mínimo e os benefícios pagos a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Tal iniciativa contempla os interesses de milhões de brasileiros que sobrevivem com vencimentos que são bastante distantes daqueles que merecem. Precisamos continuar com medidas que façam com que a imensa desigualdade social continue a cair em nosso país.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

PSB 52

PMDB 23